



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº124/2017

CONTRATO Nº 114/2017

**CONTRATANTE:** O Município De Muzambinho, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

**CONTRATADA:** Casa Nasser Comércio e Representações Ltda, estabelecida a Av. transamônica, 230, Jd. Gatolândia, na cidade de Mococa/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 52.500.287/0001-12, neste ato representado pelo Sr. Paulo Alfeu Brigagão Nasser, CPF 869.529.518-49.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente, a AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 1031.592-71/2016, firmado entre o MDA – Ministério da DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO eo Município de Muzambinho/MG.

Item	Descrição	Modelo	QTD	Un.	Marca	Valor Total
1	Trator agrícola, tração 4X4, com especificações mínimas: potência de 75 CV, com mínimo de 3 cilindros, aspiração natural, transmissão com 8 velocidades à frente e 2 à ré, pneus dianteiros 12.4-24 e traseiros 18.4-30, tomada de potência independente, direção hidrostática, levante hidráulico mecânico de 2500 KGF, vazão do sistema hidráulico de 17 l/min, vazão do controle remoto de 59	MF4275/4	1	UN	Massey Fergusson	R\$ 101.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

l/min, freios com discos em banho de óleo, tanque de combustível com capacidade de 100 litros, EPCC com toldo.					
--	--	--	--	--	--

### II – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **30/07/2017**.

### III – DA ENTREGA DO BEM

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto/trator acima descrito deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Muzambinho, sem qualquer ônus, como Impostos, Taxas e Fretes, até a data final da vigência deste instrumento administrativo.

**Parágrafo primeiro** - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega do Trator.

### IV - PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$101.000,00 (Cento e um mil reais)**, que será efetuado com recursos do Contrato de Repasse supracitado, estando condicionado a entrega do objeto/trator devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e após a vistoria e aprovação da Mandatária – Caixa Econômica Federal / GIGOV / PC, mediante autorização da mesma, com pagamento através de depósito em conta da empresa licitante vencedora e o pagamento do valor proveniente do contrato de repasse. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste.

### V – DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega do trator, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em Lei em até 30 (trinta) dias úteis da data da emissão da nota fiscal. Será efetuado via OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, no Portal de Convênios, o SICONV.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: nº 02 12 20 601 2003 1.066-449052- CONVOT, Ficha nº 573, da LOA vigente.

### VII - DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, reger-se-á pelas cláusulas previstas nos artigos 55, 77 e 79 da Lei Federal nº8666/93.

Parágrafo I: O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA na entrega/transporte dos veículos objetos do presente contrato administrativo.

### VIII - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

### IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA -** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

### XIV – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 25 de abril de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal  
Contratante

CASA NASSER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1) Traxio Ruelo de Figue  
074-232-046-41

2) Marcos Donizete de Azeite  
263560880-15